



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

**Aprova o Programa de Auxílio
Moradia da UFPEL.**

Revoga a Resolução 82/2024.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 25/2025,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Moradia da UFPEL, como segue:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Auxílio Moradia é um programa complementar do Programa de Moradia Estudantil e parte indissociável do mesmo.

Art. 2º O Programa de Auxílio Moradia tem por objetivo auxiliar no pagamento de mensalidade comprovada de aluguel de estudantes de cursos de

graduação e pós-graduação presencial, preferencialmente que:

- a) não sejam oriundos da cidade de Pelotas;
- b) não possuam núcleo familiar residente na cidade de Pelotas;
- c) não possuam imóveis em seu nome ou em nome de familiares na cidade de Pelotas;
- d) tenham comprovada vulnerabilidade socioeconômica;
- e) estejam matriculados em disciplinas/atividades que exijam sua presença na cidade de Pelotas.

Art. 3º Este Programa se insere em uma proposta de assistência psicológica, social e pedagógica e visa atender estudantes, vinculados à UFPel, contribuindo para a sua formação integral e com a finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e prevenir a evasão, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Parágrafo Único - O Programa de Auxílio Moradia destina-se exclusivamente ao pagamento de aluguel na área urbana das cidades de Pelotas e Capão do Leão.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 4º O benefício consistirá no pagamento de valor fixo, mensalmente, em conta bancária indicada pelo(a) beneficiário(a).

§1º O valor do benefício será definido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§2º O cadastro para recebimento dependerá da apresentação de Contrato de Locação residencial, onde estejam estabelecidas as partes contratadas, a descrição da moradia, os direitos e deveres, além do prazo de locação;

§3º O repasse do valor ocorrerá mensalmente, preferencialmente até o décimo dia de cada mês;

§4º O primeiro pagamento acontecerá a partir do primeiro dia útil do mês em que ocorrer à concessão e a última parcela será paga no mês em que acontecer a colação de grau.

§5º Quando mais de um membro da unidade familiar requisitar o programa, o pagamento será feito para o de maior idade, ficando vedada a concessão para mais do que um membro por unidade familiar.

Art. 5º O pagamento do Programa de Auxílio Moradia será feito durante os 12 (doze) meses do ano;

§1º À pedido ou a critério da PRAE, os(as) beneficiários(as) dos Programas de Moradia Estudantil e Auxílio Moradia poderão migrar entre ambos.

§2º O pedido de migração entre programas será analisado e decidido pela Coordenação de Políticas Estudantis, conforme a disponibilidade de vagas ou

recursos.

Art. 6º O número de beneficiados(as) estará condicionado à falta de vagas na Moradia Estudantil (Casa do(a) estudante Universitário) e/ou à disponibilidade de recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 7º Todo(a) estudante de curso presencial da UFPel poderá habilitar-se ao PAE-UFPel, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) ser estudante quilombola ou indígena;
- b) ser estudante de comunidades tradicionais;
- c) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;
- d) ser educando do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) junto à UFPel;
- e) ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- f) ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- g) estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;
- h) ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;
- i) ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;
- j) ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita estipulado por Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil;
- k) Atender os requisitos da Programa de Assistência Estudantil vinculado à UFPel, conforme normativa específica;

§1º Somente serão considerados para os fins previstos na presente resolução estudantes de cursos de graduação e pós-graduação presencial;

§2º O limite de renda per capita familiar será estipulado no Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil não ultrapassando aquele estabelecido pelo Art. 5 do Decreto 7.234/10.

§3º Nas condições previstas nas alíneas a e b, o cadastro no(s) programa(as) solicitado(os) será encaminhado por setor designado na instituição mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no *caput*;

§4º Nas demais condições previstas, a seleção ocorrerá através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE;

§5º Caso ocorra a necessidade de restrição de vagas, será definida prioridade no preenchimento daqueles disponíveis conforme o que segue:

a) estudantes com renda inferior a meio salário mínimo;

b) estudantes com renda entre meio e um salário mínimo;

§6º Candidatos(as) que concorrem através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE ficam também sujeitos ao cumprimento das regras específicas do mesmo;

§7º O Programa de Auxílio Moradia não poderá ser acumulado concomitantemente com o Programa de Moradia Estudantil ou Programa de Auxílio Deslocamento.

§8º Será exigido contrato formal entre partes (locador(a) e locatário(a)) para que o(a) beneficiário(a) tenha acesso ao programa.

Art. 8º O Programa de Auxílio Moradia também poderá ser concedido para estudantes vítimas de violência, preferencialmente com medida protetiva.

§1º Os termos da concessão irão considerar a temporalidade da situação, o contexto das ações tomadas para a proteção do(a) estudante e a disponibilidade financeira.

§2º A possibilidade do(a) estudante ser acompanhado(a) por uma equipe técnica referenciada ao enfrentamento da situação.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 9º A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa de Auxílio Moradia ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

Parágrafo Único - A concessão de Programa de Auxílio a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 10. O período de inscrições para o Programa de Auxílio Moradia obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 11. A seleção do Programa de Auxílio Moradia será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação de requisitos estabelecidos no Edital de Seleção.

Parágrafo Único - A concessão será dada ao(à) candidato(a) que atender a todos os critérios estabelecidos no referido edital.

Art. 12. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de

matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO, DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 13. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Moradia serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

Art. 14. Sem prejuízo ao que trata o Art. 10, o(a) estudante que estiver recebendo o Programa de Auxílio Moradia deverá apresentar, obrigatoriamente, em data definida pela PRAE, comprovantes de aluguel e residência, a fim de ratificar que a utilização do benefício atende a finalidade proposta.

§1º A divulgação do procedimento de comprovação de uso do programa será divulgada preferencialmente no site da PRAE;

§2º O beneficiário que não fizer a comprovação ficará sujeito à suspensão de uso do programa;

§3º A Coordenação de Ingresso e Benefícios analisará a documentação apresentada e a qualquer tempo poderá realizar visita domiciliar para comprovação da informação prestada pelo(a) estudante.

§4º Ficarão dispensado(a) da comprovação dos 3 (três) primeiros meses de cadastro o(a) estudante que realizou o ingresso nos termos do Art. 4.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Moradia não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou na resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado(a) ao Programa de Auxílio Moradia.

Art. 16. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Moradia serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Moradia.

Art. 18. O Programa de Auxílio Moradia é pessoal e intransferível.

Art. 19. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

Art. 21. Fica revogada a Resolução COCEPE nº 82/2024.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 21/01/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3608488** e o código CRC **FCB7EF5A**.